Lei nº 6.021

Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 6.021

Art. 1º- Os promotores de diversões públicas, como shows, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§1º - O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos por hora, da respectiva diversão pública.

§2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, out-doors, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos respectivos eventos.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde, conjuntamente com o Conselho Municipal de Entorpecentes, a fiscalização da consecução dos objetos desta Lei.

Art. 3º - O descumprimentos do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFTO, na primeira incidência;

II – multa de 300 (trezentas) UPFTO, na segunda incidência;

III – multa de 500 (quinhentas) UPFTO, a partir da terceira incidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 29 de dezembro de 2009.

Renan Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Northon Neiva Diamantino